

TERMOS E CONDIÇÕES CANAL DE DENÚNCIAS

SUGAL GROUP

1. Introdução

O Canal de Denúncias constitui uma ferramenta formal que permite aos colaboradores, fornecedores e outros terceiros, apresentar uma denúncia relativa a **infrações ou irregularidades**¹ ocorridas, ou a ocorrer, no Sugal Group e acompanhar o processo de investigação da mesma.

O Sugal Group garante o anonimato/confidencialidade e a proteção dos denunciantes de boa-fé², bem como o empenho na investigação das suas alegações.

2. Âmbito e objeto

Os presentes Termos e Condições têm por objetivo regular e definir o funcionamento do Canal de Denúncias do Sugal Group, estabelecendo os procedimentos e políticas aplicáveis às denúncias de infrações e irregularidades, sendo aplicáveis a todas as pessoas físicas ou jurídicas que mantenha algum tipo de relação com o Sugal Group, designadamente:

- Ao denunciante e às entidades previstas no n.º 4, art.º 6.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- À(s) pessoa(s) visada(s) na denúncia;
- Ao gestor do Canal de Denúncias Interno/ Responsável pelo Tratamento de Denúncias e respetiva equipa afeta;
- Às unidades/ departamentos inquiridos no âmbito da investigação;
- Aos consultores e peritos externos contratados.

3. Denunciantes

Para efeitos do presente Canal de Denúncias e de acordo com o art.º 5.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, considera-se denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua

¹ O presente Canal de Denúncias **não deve ser utilizado para relatar queixas menores, conflitos entre colegas ou questões de recursos humanos**. Os temas referidos devem ser abordados com a chefia direta e, se necessário, com as equipas Legal ou de Recursos Humanos.

² Todos aqueles que tenham fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras.

A apresentação de uma de denúncia de forma abusiva ou de má-fé (estendo o denunciante consciente da falsidade dos factos narrados, ou atuando com manifesto desprezo pela verdade, integridade ou boa-fé) poderá dar lugar a responsabilidade disciplinar, criminal, contraordenacional ou civil do denunciante.

atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

Assim, podem ser considerados denunciantes, nomeadamente:

- Os trabalhadores com vínculo laboral ao Sugal Group;
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
- Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

4. Infrações e Irregularidades

Consideram-se **infrações denunciáveis**³, os crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra as radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

Bem como as que sejam:

- contrárias e lesivas dos interesses financeiros da União Europeia;
- contrárias às regras do mercado interno europeu, incluindo regras de concorrência, auxílios estatais e fiscalidade societária;

³ Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações. O referido diploma pode ser consultado em https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3544&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=S

- referentes a criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como aos crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;
- atos de corrupção e infrações conexas, i.e., crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, conforme definidos pelo RGPC.

Consideram-se **irregularidades denunciáveis** as condutas contrárias à lei, a normas regulamentares, estatutárias, deontológicas ou de ética profissional, nomeadamente as constantes do Código de Conduta do Sugal Group ou as normas contidas em quaisquer documentos internos ou regulamentos, recomendações, diretrizes ou orientações aplicáveis ao Sugal Group.

As infrações ou irregularidades poderão decorrer de ações ou omissões, revestir carácter doloso ou negligente.

As infrações ou irregularidades podem já ter sido cometidas, estar a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever e, para efeitos da presente Política, consideram-se também infrações ou irregularidades as respetivas tentativas de ocultação.

5. Procedimento de apresentação de denúncias

Os presentes Termos e Condições regulam as denúncias apresentadas no Canal de Denúncias⁴, através do seguinte link <https://sugal-others.linea-etica.la/>, pelo que o sistema solicitará a sua aceitação.

O denunciante pode optar por se identificar ou por se manter anónimo. Caso o denunciante opte por se manter anónimo será fornecido um código para acompanhamento, que o denunciante deverá guardar para acompanhar o estado da denúncia. A confidencialidade e sigilo serão sempre salvaguardadas, nos termos do art.º 10º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

A denúncia pode ser apresentada oralmente e/ou por escrito.

No preenchimento do formulário, o Denunciante deve, na medida do possível, identificar o denunciado, a(s) sociedade(s) do Sugal Group a que se refere a infração ou irregularidade, o local onde ocorreram os factos, a sua relação com a empresa e o tipo de evento ocorrido.

⁴ As denúncias podem ainda ser apresentadas através dos meios alternativos previstos e regulados na Política de Denúncia de Infrações ou Irregularidades.

A exposição da denúncia deve ser concreta e objetiva, descrevendo com detalhe e clareza os factos denunciados (quem, o quê, quando, como, montantes em causa), bem como quaisquer provas que permitam sustentar a situação que está a ser reportada. O sistema permite anexar ficheiros, documentos, fotografias, capturas de ecrãs, vídeos ou outros elementos que contribuam para a investigação.

6. Tratamento e investigação de denúncias

Cada Denúncia é avaliada criteriosa e cuidadosamente. Após receção da Denúncia, é designado um Responsável pelo Tratamento de Denúncias, o qual deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias (corridos) a contar da data de receção da Denúncia, enviar ao Denunciante um aviso de receção e informá-lo, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos da Lei e da Política de Denúncia de Infrações ou Irregularidades.

O Responsável pelo Tratamento de Denúncias efetuará, nos termos descritos na Política de Denúncia de Infrações ou Irregularidades:

- uma **apreciação preliminar** sobre a coerência e verosimilhança da Denúncia e sobre a existência de indícios suficientes e razoáveis para a averiguação da infração ou irregularidade reportada, que resultara num **Relatório Preliminar**, do qual constará uma decisão de arquivamento ou prosseguimento do processo de tratamento da Denúncia⁵;
- caso o processo prossiga, uma **investigação** que inclua as diligências necessárias e consideradas adequadas para investigar a prática da infração ou irregularidade denunciada podendo, designadamente, recolher ou solicitar documentos ou informações, conduzir entrevistas confidenciais com colaboradores internos, externos ou qualquer pessoa que considere relevante para a investigação e promover a audição do Denunciante;
- um **Relatório Final**, que será submetido à aprovação do Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva do Sugal Group, que sumarie e sintetize o processo de receção e tratamento da Denúncia e que, caso as suas conclusões o justifiquem, incluirá medidas destinadas a fazer cessar a prática denunciada e prevenir eventuais práticas futuras.

O denunciante de boa-fé terá direito a ser informado, em qualquer momento, do estado do processamento da sua denúncia, bem como o resultado da mesma.

O autor da denúncia será ainda notificado, através do Canal de Denúncias, das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de

⁵ E as demais menções referidas na Política de Denúncia de Infrações ou Irregularidades.

3 (três) meses a contar da data da recepção da denúncia ou de 6 (seis) meses quando a complexidade da denúncia o justifique.

7. Garantias

O Sugal Group garante a segurança, exaustividade, integridade e conservação das Denúncias submetidas pelo Canal de Denúncias, o acesso restrito apenas a pessoas autorizadas e a independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados, sigilo e ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções de quem seja responsável pela recepção e tratamento das Denúncias.

O denunciante beneficiará ainda das seguintes garantias⁶:

- **Não retaliação:** é proibido qualquer ato de retaliação⁷ por denúncias de boa-fé e o Sugal Group toma as devidas providências para proteger os Denunciantes de qualquer ato, motivado por denúncias, que os afete negativamente. O Denunciante que acredite estar a sofrer qualquer forma de retaliação, deve reportar a situação ao Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- **Processo justo e equitativo:** ao Denunciado é assegurado um processo de averiguação e investigação justo e equitativo, com salvaguarda dos seus direitos de defesa, incluindo o direito a ser ouvido, e à presunção de inocência.
- **Confidencialidade:** a identidade do Denunciante e do Denunciado e/ou autor da infração ou irregularidade, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento às Denúncias, pelo que não serão divulgadas a terceiros, ao Denunciado ou aos seus superiores hierárquicos, salvo obrigação legal decorrente de decisão judicial ou nos casos em que o Denunciante tenha dado o seu consentimento expresso.

As garantias conferidas ao Denunciante são extensíveis, com as devidas adaptações, a:

- (i) pessoa singular que auxilie o Denunciante no procedimento de Denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;

⁶ Nos termos descritos na Política de Denúncia de Infrações ou Irregularidades.

⁷ Nenhuma sociedade do Sugal Group pode, motivada pela Denúncia interna, externa ou divulgação pública, revogar ou resolver um contrato, ameaçar, suspender, intimidar, assediar, perseguir, reter ou suspender quaisquer pagamentos e/ou benefícios, despromover, transferir ou, de outro modo, adotar qualquer comportamento, ou ato omissivo, discriminatório, de retaliação ou ameaça relativamente (i) a um Denunciante que realize uma Denúncia nos termos da presente Política ou (ii) a qualquer pessoa que forneça alguma informação ou colabore em quaisquer diligências de averiguação de uma Denúncia.

- (ii) terceiro que esteja ligado ao Denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- (iii) pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo Denunciante, para as quais o Denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

8. Prestador de Serviços

O Canal de Denúncias é operado externamente, por uma empresa independente e reconhecida, de acordo com as suas regras de operacionalização. O referido Canal de Denúncias funciona como um meio de comunicação entre os utilizadores/denunciante e os investigadores, permitindo a apresentação de denúncias e a troca de contactos de forma confidencial, gratuita e anónima.

O Prestador de Serviços garante a independência e a privacidade das denúncias, mas não procede a qualquer verificação da autenticidade dos factos comunicados.

9. Dados Pessoais

É garantida a proteção dos dados pessoais de todos os intervenientes ao longo de todo o processo.

O tratamento dos dados pessoais observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

10. Prazo de conservação das denúncias

As Denúncias serão conservadas confidencialmente e com acesso restrito durante 5 (cinco) anos a contar da sua receção e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à Denúncia.